



16607

CONTRATO CEL/FMS Nº 057/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME**, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10**, neste ato representada pela Secretária Municipal Interina de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.714.261 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.955.284-85, residente e domiciliada, no município de Pombos/PE, daí por diante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.776.647/0001-63**, com sede estabelecida à Rua Padre Miguel, nº 23, CEP:55.398-000, Neves, Jucati/PE neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.803.049 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 050.109.084-33, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 102/2017 – Pregão Presencial nº 043/2017**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 10/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato locação de veículo com motorista e combustível, para atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá/PE, sob o regime de diárias, conforme especificado e quantificado no Lote/Item 19, tudo de acordo com o disposto na **Ata de Registro de Preços nº 002/2018, oriunda do Processo Licitatório nº 102/2017 – Pregão Presencial nº 043/2017**.

I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME CNPJ:10.776.647/0001-63								
ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME DE LOCAÇÃO/FRANQUIA	QTD. VEÍCULOS	QTD. DIÁRIAS	QTD. GLOBAL	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
19	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA RÁDIO/CD PLAYER E MP3, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO 2.0 OU SUPERIOR, A DIESEL, PORTA LATERAL CORRÉDIA, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS, COM GPS E BLOQUEADOR ANTI FURTO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	DIÁRIA COMPREENDENDO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	01	22	264	R\$ 440,00	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00


Nº da Nota de Empenho: 0378/0379

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Rua Coronel Gustavo Borba, 490 – Santa Luzia – Gravatá - PE
CEP: 55.641-620 Fone/Fax (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10


1



cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 12/01/2019 a 12/01/2020, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais)** perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante no valor global de **R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta reais)**

O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} \times I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365} \times I = 0,0001644$$

365 365



TX Percentual da taxa anual = 6%

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2547.0000 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 01 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2547.0000 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 043/2017 – Processo Licitatório nº 102/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste **CONTRATO** será confiada ao servidor em cargo de comissão o Sr. **MARCOS MANUEL HONORATO**, Supervisor de Transportes, inscrito no CPF sob o nº 745.986.944-92, enquanto que a responsabilidade pela gestão do **CONTRATO** ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, ambos do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I – Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

a – Disponibilizar o veículo limpo;

b – Responsabilizar-se pelos pagamentos das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causados por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;

c – Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;

I.a – Considera-se sinistro:

a – Colisão, incêndio, roubo ou furto;

b – Danos pessoais e materiais contra terceiros;



c – Danos pessoais contra passageiros.

II – Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

III – Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao **CONTRATANTE** atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da **CONTRATADA**.

IV – Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;

V – Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

VI – Quando da efetiva prestação do(s) serviço(s), apresentar a documentação solicitada no item 19.7;

VII – Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informado os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativo ou outras informações necessárias para gestão da Ata de Registro de Preços;

VIII – Arcar com as despesas relativas ao combustível;

IX – Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;

X – Responsabilizar-se pelos sinistros não previstos no Item 19.1.3;

XI – A empresa **CONTRATADA** deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, para os órgãos participantes deste Registro de Preços, a totalidade dos Itens/lotes licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I – O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

II – Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

III – Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;

IV – O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado;

V – O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

VII – Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

VIII – O **CONTRATANTE** deverá informar à empresa **CONTRATADA** que fará uso das diárias com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

IX – O **CONTRATANTE** poderá informar à empresa **CONTRATADA** que utilizará as diárias em um prazo a 05 (cinco) dias, contudo, a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade de frota de empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá /PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

II – Para condutas descritas nos subitens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III – o retardamento da execução previsto no subitem “b”, estará configurado quando a Contratada:

IV – Deixar de iniciar, sem justa causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

V – Deixar de realizar, sem justa causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VI – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

VII – A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item IX deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VIII – O comportamento previsto no subitem VII estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

IX - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinação pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Estregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos prazos estipulados.	1	Por ocorrência

X - A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I deste Item.

XI - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias ocorridos a contar da aplicação de penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

XII - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;

XIII - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XIV - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação de multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XV - Caso a faculdade prevista no item XIII não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamento devidos ao contratado;

XVI - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XIV e XV acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XVII - Decorrido o prazo previsto no Item XVI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XVIII - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

XIX - A administração poderá, em situação excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 28 de dezembro de 2018.



FERNANDA ISABELLE N. T. S. FRANÇA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



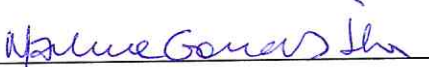
IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME
I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME
CONTRATADA

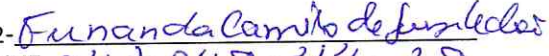


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF | 122779404-53

2- 
CPF/MF 047.049.314-39

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 0363.2019.CPL/III.DL.0233.SES – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 0233/2019

A Comissão Permanente de Licitação Central 3 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco – CPLC3/SES/PE, convoca todos os Fornecedores e/ou Distribuidores dos medicamentos abaixo relacionados, a enviar Proposta Comercial, juntamente com suas respectivas documentações de habilitação e técnica, em caráter de urgência no prazo de 24 horas, para o endereço www.pelintegrado.pe.gov.br, com fundamento no dispositivo legal, Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
01	ALIROCUMABE – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO CANETA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA PREENCHIDA COM 1 MILILITRO	6

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - CPL/SETUR
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Turismo e Lazer – SETUR/PE toma público aos licitantes interessados o resultado da Habilitação da licitação acima referenciada, para contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTEPE. Empresa Habilitada: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA. Julgamento na íntegra constante do processo licitatório. Fica aberto o prazo recursal de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Não havendo recurso, a abertura da Proposta de preço será realizada no dia 28 (vinte e oito) de março de 2019, às 10 (dez) horas, na sede da SETUR/PE, localizada na Av. prof. Andrade Bazzara, s/n, Salgadinho, Orlada-PE, 14 de março de 2019. Mary Cláudia Ferraz de Castro Araújo, Presidente da CPL – SETUR.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE

PREGÃO PRESENCIAL
P.L.N.º 009/2019; P.P. Nº 009/2019 - SRP. A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Capibaribe (PE) torna pública a realização do Processo Licitação objetivando: Aquisição de combustíveis para o desempenho da frota de veículos a disposição do Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para o exercício de 2019. VL. Estimado R\$ 3.205.117,50 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) Nat. Compras. Data e Hora de Abertura: 28/03/2019 às 9hs. P.L.N.º 010/2019; P.P. Nº 010/2019 – SRP Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Veículos pertencentes à frota da Rede Municipal de Saúde, deste Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com fornecimento de peças, Com Ata de Registro de Preço válida por um ano. Em razão do fracasso do Lote I, no processo anterior. VL. Estimado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Nat. Prest. de Serviços. Data e Hora de Abertura: 28/03/2019 às 10hs. Edital e informações na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe/PE, tel (81) 99503-3913/99105-9947, (81) 3731-3753, no horário de expediente das 7hs às 13hs, ou através do e-mail: solicitaedditafms@gmail.com, com de Segunda e Sexta-Feira. Santa Cruz do Capibaribe, 14/03/2019- Girilene Munique Sousa da Costa – Pregoeira.

Publicações Municipais

CAMARA MUNICIPAL DE CARUARU

AVISO DE LICITAÇÃO
A CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, toma público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços Nº001/2019. OBJETO – contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I do edital, no valor máximo estimado de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais) para o período de 12 meses. Abertura: 01/04/2019 às 9h00min. Outras informações aos interessados nos dias úteis, das 08 às 13h no prédio sede da Câmara - Rua 15 de novembro, nº 201, Bairro Centro - N. Sra. das Dóres - Caruaru-PE, Tel. (081) 3701-1850 – e-mail: caruaru@uol.com.br, José Vicente Sabino da Silva – Presidente da CPL, em 13/03/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
Credenciamento de empresa, transportador autônomo para o fornecimento de combustível, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades de transporte escolar da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE. João Alfredo, Fundação legal: art. 25, Lei 8.666/93. Contratação das empresas: Severino Pedro de Sousa Albuquerque 39913511453, sob o CNPJ nº 28.332.353/0001-08, com valor estimado mensal de R\$ 4.075,60 e José dos Santos Cordeiro 04617675469, sob o CNPJ nº 28.268.259/0001-37, com valor estimado mensal de R\$ 1.377,20. João Alfredo-PE, 14 de Março de 2019. Alessandra Santos e Silva - Gestora do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
PROCESSO LICITATORIO Nº. 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 01/2019

Comissão: CPL/SAÚDE. Objeto Nat.: Compras. OBJETO: Registro de Preços para serviços aquisitivos de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde, Vigilância em Saúde, Casam, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Saúde, Casa de Apoio – TFD e Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF, no âmbito da Secretaria de Saúde, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). Valor Máximo: R\$ R\$ 142.928,84 (cento e quarenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), julgamento menor preço por item. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, localizada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 -1ª Andar-Prefeitura Municipal de Araripina, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em 01 de Abril de 2019 às 08:30hs. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/Licitação ou através do Fone: (87) 9.8835-3114 (ramal 106), para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cpisede@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 11 de março de 2019.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL/SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

Processo nº 007/2019/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 001/2019. Serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município da Pedra – PE. Valor R\$ 2.617.094,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 18 de Março de 2019. Limite para acolhimento das propostas: 11:00 h. do dia 27 de Março de 2019. Abertura das Propostas: às 11:30 h. do dia 27 de Março de 2019. Início da Sessão de disputa: às 11:00 horas, do dia 01 de Abril de 2019. Maiores informações: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo da Pedra - PE, à Praça José Carlos Simões, s/n, Centro, Pedra – PE, CEP 55280-000, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, fone: (87) 3858-1621. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do site: www.licitacoes-e.com.br. Pedra - PE, 13 de Março de 2019. Adilson Ferreira – Pregoeiro (¹)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA ESCOLAS, POR LOTES, DAS OBRAS DE REFORMA DAS ESCOLAS NEUSA DA COSTA, ESCOLA VANDA MARIA DE SANTANA, ESCOLA ENGENHO NOVO E ESCOLA JORGE GONÇALVES, PERTENCENTES À REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento Básico e Cronograma Físico Financeiro, constante do Anexo I, parte integrante do Edital. Valor estimado R\$1.396.419,95 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). A data de abertura será no próximo dia 03/04/2019 às 09:00hs. O edital e seus anexos podem ser adquiridos, no edifício sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Duque de Caxias, nº 924, sala da CPLOSE, Centro – Abreu e Lima-PE, no horário das 08h às 14h. Outras informações pelo fone/fax: (08*) 3542-1061 ramal nº260. Abreu e Lima, 14/03/2019. Rayjane Barbosa de Macedo – Presidente CPLOSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2019;
TOMADA DE PREÇOS 02/2019

NATUREZA: OBRAS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da creche coração de Maria, localizada no Município de Araripina, conforme projeto técnico, anexo ao Edital. Apresentação das propostas/habilitação: 02 de abril de 2019 de 2019 às 08h:30min; Valor Total estimado: R\$ 199.819,56 (cento e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 17 1º andar, (87)988353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpil@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00h, exceto feriados. Francisco Emanuel do Vale – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa de licitação nº 001/2019, referente ao Processo nº 020/2019, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de limpeza, desassoreamento e remoção de baranhas na área do Rio Ipojuca, Zona urbana de Gravata-PE. Empresa: NE Construções e Serviços de Obras Civis Eireli. CNPJ Nº 03.951.168/0001-70. Valor: 69.508,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oito reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Gravata, 14 de março de 2019. Aarão Line de Andrade Netto – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO
A Secretaria de Turismo do Município de Gravata, torna público que, devido ao falecimento de um morador do Bairro Novo, local onde acontecerá o evento "Carnaval do Bairro Novo", previsto para ser realizado no dia 10 de março de 2019, foi transferido para o dia 17 de março de 2019. Gravata, 14 de março de 2019. Darlan Raphael Rosendo – Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
CT. CEL/FMS Nº 057/2018. OBJETO: Locação de veículo com motorina e combustível, para atender as demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. Contratados: I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME. CNPJ nº 10.776.647/0001-63. Valor global: R\$ 116.160,00. Gravata, 28 de dezembro de 2018. Fernanda Isabelle N. T. Santana França. Secretária de Saúde. 1ª T.A. ao CT. PMG/SECSAÚDE Nº 031/2018. OBJETO: Prorrogação de 12 meses e o acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 031/2018 relativo aos itens: 02, 03, 07, 13, 14, 20, 22, 24, 27, 40, 52, 57, 60, 61 e 72 da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, correspondente a 24,465% do valor global contratado. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. Contratados: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EPP. CNPJ nº 102.004.054-89. Valor do acréscimo: R\$ 11.235,29. Valor global atualizado: R\$57.157,64. Gravata, 30 de janeiro de 2019. Fernanda Isabelle N. T. Santana França. Secretária de Saúde. 2ª T.A. ao CT. Nº 035/2017. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. Contratado: CLÁUDIO MOURA LACERDA DE MELO. CPF nº 101.036.464-72. Valor global: R\$102.000,00. Gravata, 01 de fevereiro de 2019. Fernanda Isabelle N. T. Santana França. Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/FMS/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017340/2017. CPL. A prorrogação do prazo contratual, consiste na contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, com cessão de cilindros em regime de comodato, com manutenção e calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a NBR 17020. CONTRATADO: IBG- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. CNPJ: 67.423.152/0001-78. PRAZO ACRESCIDO: 365 dias. VIGÊNCIA: de 23/01/2019 a 19/01/2020. Ipojuca, 18/01/2019. DIEGO NESSA GOMES – Gestor do Fundo Municipal de Saúde (¹)(²)(³)

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE Nº 035/PMI-SEC/2019. PROCESSO Nº 052/PMI-SEC/2019. CPL. Serviço. Contratação da Banda AFAVORITA, para realização de show artístico nas festividades do Glorioso São José/Engenho Gaípo, no dia 17 de março de 2019, no Município do Ipojuca/PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inc. III, da Lei 8.666/93 e alterações. CONTRATADO: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI. CNPJ: 23.569.191/0001-02. VALOR: R\$ 15.000,00. Ipojuca, 14/03/2019. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES – Secretário Especial de Cultura. (¹) RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE Nº 036/PMI-SEC/2019. PROCESSO Nº 053/PMI-SEC/2019. CPL. Serviço. Contratação da atração TOQUE NORDESTINO, para realização de show artístico nas festividades do Glorioso São José/Engenho Gaípo, no dia 17 de março de 2019, no Município do Ipojuca/PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inc. III, da Lei 8.666/93 e alterações. CONTRATADO: LUTICARTS PROMOÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 23.463.658/0001-80. VALOR: R\$ 15.000,00. Ipojuca, 14/03/2019. JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES – Secretário Especial de Cultura. (¹)(²)(³)(*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 053/FMS/2018. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/FMS/2018. Serviço. O registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Demanda Social desta Secretaria no Município do Ipojuca. JUSTIFICATIVA: Revogado Por Interesse da Administração. Outras informações podem ser obtidas na Rua Coronel João de Souza Leão, 400, 2º Andar, Centro, Ipojuca ou através do Fone: (81)3551-2005/ 1156/ 1147/ 1296 ramal 213, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.ipojuca@gmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Ipojuca-PE 14/03/2019. WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA- Gestor do Fundo Municipal de Saúde (¹)(²)(³)(*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 018/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - NATUREZA: Aquisição e Serviço. – OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas com reposição de peças para a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE. Data e Hora de Abertura: 29/03/2019 às 10:00 h. Edital disponível via Email cpil2018@nabuco.pe.gov.br, ou no CPL no horário das 08:00 às 13:00 horas no endereço sito à praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco. Joaquim Nabuco, 14 de Março de 2019. ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES Pregoeira



Qualidade nos serviços prestados à sociedade é compromisso da
Companhia Editora de Pernambuco.

Envie à nossa Ouvidoria sugestões, informações, reclamações ou elogios.
Fale ou mande um email que a gente atende.

ouvidoria@cepe.com.br
Fone/Fax: (81) 3183.2736